



CIDADE DE  
**POMPEIA**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1

CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

## DECRETO Nº 6.547, DE 9 DE JANEIRO DE 2026

**Estabelece o Plano de Estruturação e Ajuste Fiscal da Administração Direta e Indireta do Município de Pompeia e institui medidas de contingenciamento e otimização de despesas, e dá outras providências.**

**DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA**, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a saúde financeira e a liquidez do Tesouro Municipal para honrar os compromissos com servidores, fornecedores e cidadãos garantindo o crescimento e o desenvolvimento de políticas públicas de bem-estar social;

**CONSIDERANDO** o cenário macroeconômico nacional e do Estado de São Paulo, que impõe desafios à arrecadação tributária e aos repasses de receitas, exigindo uma postura de prudência e rigor na gestão dos recursos municipais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar a responsabilidade na gestão fiscal conforme estabelece a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e o art. 167-A da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a atual situação inflacionária decorrente da variação cambial, da crise energética, da revisão de valores relacionados aos repasses oriundos do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e de Comunicação (ICMS) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e outros impactos de incertezas fiscais, especialmente agravadas em decorrência dos efeitos econômicos oriundos da instabilidade econômica do país e das incertezas de receita tributária advindas das propostas de reforma tributária do país;

**CONSIDERANDO** que a redução racional de gastos não implica uma perda de qualidade do serviço público;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 16 da Lei nº 3.322, de 10 de setembro de 2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei de Orçamento para o ano de 2026 e dá outras providências;





# CIDADE DE POMPEIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1

CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

Decreto nº 6.547/2026

fl. 2

**CONSIDERANDO**, a necessidade de adotar medidas urgentes e inadiáveis para a contenção de despesas e otimização dos recursos públicos frente ao cenário orçamentário e financeiro;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de disciplinar e padronizar os procedimentos de execução orçamentária e financeira no âmbito da Administração Municipal;

### D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica estabelecido o Plano de Estruturação e Ajuste Fiscal da Administração Direta e Indireta do Município de Pompeia.

**Art. 2º** Fica estabelecida a prioridade absoluta na alocação de recursos para a cobertura das despesas com a folha de pagamento dos servidores públicos municipais, incluindo férias e demais encargos trabalhistas, bem como para os repasses financeiros destinados à prestação de serviços de saúde, geridos ou não, pelo Departamento de Higiene e Saúde (DHS), conforme obrigações pactuadas.

**Art. 3º** Fica determinado o contingenciamento de 30% (trinta por cento) das dotações orçamentárias do Orçamento de 2026, de forma proporcional entre os órgãos da Administração Direta, até o final do primeiro semestre do exercício financeiro.

**Parágrafo único.** Excetuam-se do contingenciamento previsto no caput as despesas cujo empenho global é recomendado pelo Tribunal de Contas do Estado e as despesas obrigatórias.

**Art. 4º** Fica instituído o regime de disciplinamento para a realização de empenhos, liquidações e pagamentos, que observará as seguintes diretrizes:

I - nenhuma despesa poderá ser realizada sem a prévia e suficiente dotação orçamentária, bem como o respectivo empenho;

II - todos os processos de despesa deverão tramitar exclusivamente em formato digital, devidamente instruídos com a documentação comprobatória completa e regular;

III - pedidos de alteração orçamentária, liberação de recursos contingenciados e análise de novas despesas deverão ser formalizados e submetidos à análise prévia do Comitê de que trata o Art. 6º deste Decreto.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento expedirá, no prazo de 15 (quinze) dias, ato normativo complementar detalhando os procedimentos de que trata este artigo.



# CIDADE DE POMPEIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1

CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

Decreto nº 6.547/2026

fl. 3

**Art. 5º** As Secretarias e Órgãos da Administração Direta e Indireta deverão observar as seguintes diretrizes:

I - análise e readequação contratual, devendo cada Secretaria, no prazo de 10 dias, identificar contratos passíveis de supressão de, no mínimo, 10% do valor original, conforme previsto na legislação;

II - suspensão de reajustes, aditamentos e reequilíbrios contratuais que impliquem aumento de despesas correntes, salvo em hipóteses justificadas e autorizadas;

III - redução de até 30% (trinta por cento) no volume e nos custos globais com serviços de consultoria e assessoria externa;

IV - suspensão de apoios ou repasses a eventos culturais, festivos, esportivos e turísticos, salvo os previamente autorizados até a data da publicação deste decreto;

V - redução de despesas operacionais, com controle rigoroso de consumo de energia elétrica, água, telefonia, material de escritório, combustível e manutenção de equipamentos;

VI - suspensão de novas contratações nos cargos de Diretor e Chefe de Setor, salvo extrema necessidade de substituição de função essencial;

VII - revisão de gratificações e cargos em comissão já concedidos, avaliando a real necessidade e oportunidade de sua manutenção;

**§ 1º** As horas extras somente poderão ser realizadas em caráter excepcional e desde que a necessidade seja devidamente fundamentada, observando-se que:

I - deverá ser indicado expressamente o período em que as horas extras poderão ser realizadas;

II - deverão ser respeitados os limites diários estabelecidos por lei;

III - o pedido será submetido à avaliação prévia, devendo ser ouvida a Secretaria Municipal de Administração e Governo.

**§ 2º** Nas renovações de contratos de aluguel de imóveis, sem prejuízo das demais medidas disciplinadas neste Decreto, deverão ser adotadas medidas junto às contratadas que objetivem a redução do preço originalmente contratado e/ou a renúncia à aplicação da cláusula de reajuste ou negociação para aplicação de percentual inferior ao apurado.

**Art. 6º** Fica instituído o Comitê de Acompanhamento do Plano de Reestruturação e Equilíbrio Fiscal e Administrativo, com o objetivo de monitorar e avaliar o cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

**§ 1º** O Comitê será composto por:

I - um representante do Gabinete do Prefeito;

II - um representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;





# CIDADE DE POMPEIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1

CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

Decreto nº 6.547/2026

fl. 4

**III** - um representante da Secretaria Municipal de Administração e Governo;

**IV** - um representante da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania.

**§ 2º** Compete ao Comitê:

**I** - munir o Prefeito Municipal com informações fiscais e contábeis semanalmente a fim de subsidiar suas ações;

**II** - expedir recomendações aos órgãos municipais para o fiel cumprimento deste Decreto;

**III** - requisitar informações, relatórios e documentos;

**IV** - promover diligências e convocar agentes públicos para prestar esclarecimentos;

**V** - avaliar periodicamente os resultados alcançados.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento deverá tabular os resultados fiscais e administrativos alcançados durante a vigência do Plano, elaborando ao final do período um relatório detalhado a ser encaminhado à unidade de Controle Interno do Município e aos demais interessados.

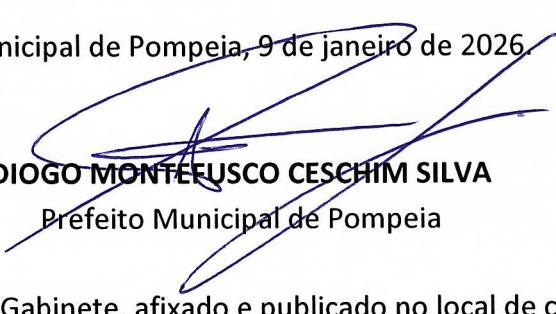
**Art. 8º** As autarquias poderão editar ato normativo com intuito de regulamentar ou complementar o Plano de Estruturação e Ajuste Fiscal, caso haja necessidade.

**Art. 9º** Este Decreto terá validade de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, mediante ato do Chefe do Executivo, desde que persista a necessidade.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 9 de janeiro de 2026.

  
**DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA**

Prefeito Municipal de Pompeia

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.

  
**Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto**  
Diretora da Secretaria do Gabinete